



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**DESPACHO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO  
SARQUIS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00014780.989.17-4</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE (CNPJ 45.944.428/0001-20)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ADELMO ACACIO BELLINI (OAB/SP 98.588) / MARIA EDUARDA LEITE AMARAL (OAB/SP 178.633) / MARCELO BADDINI (OAB/SP 208.795) / LEONARDO LEVY GIOVANETI (OAB/SP 311.646) / RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 356.527) / MARINA ISABEL QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/SP 389.714)</li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ OVIDIO ALEXANDRE AZZINI</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> LAERTE AMERICO MOLLETA (OAB/SP 148.863) / PEDRO GUILHERME PIRES ANDRADE CRUZ (OAB/SP 393.046)</li><li>▪ LAVERIO RUSSO JUNIOR</li></ul>
<b>ORGANIZ. SOCIAL:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA - IGEP</li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ THADEU DE MORAIS GREMBECKI</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> FABIO BIAZZI (OAB/SP 135.651) / GIULIANO CANDELLERO PICCHI (OAB/SP 166.536) / THATYANA APARECIDA FANTINI (OAB/SP 183.763)</li></ul>
<b>GERENCIADA:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE</li></ul>
<b>OBJETO:</b>	Contrato de Gestão nº 001/2017 de 8/3/2017, tendo como objeto a gestão, gerenciamento e execução de 6 (seis) equipes da estratégia da saúde da família - ESF do Município de Mairinque. Vigência: 6 meses a partir de 10/3/17.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2017
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.305.969,40
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-09
<b>PROCESSO(S)</b>	00015185.989.17-5
<b>DEPENDENTES(S):</b>	

---

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00015185.989.17-5</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE (CNPJ 45.944.428/0001-20)<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARIA EDUARDA LEITE AMARAL (OAB/SP 178.633) / MARCELO BADDINI (OAB/SP 208.795) / LEONARDO LEVY GIOVANETI (OAB/SP 311.646) / RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 356.527) / MARINA ISABEL QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/SP 389.714)</li></ul></li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ OVIDIO ALEXANDRE AZZINI<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> LAERTE AMERICO MOLLETA (OAB/SP 148.863) / PEDRO GUILHERME PIRES ANDRADE CRUZ (OAB/SP 393.046)</li></ul></li><li>▪ ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE- Prefeito atual</li></ul>
<b>ORGANIZ. SOCIAL:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA - IGEP (CNPJ 10.803.299/0001-76)</li><li>▪ THADEU DE MORAIS GREMBECKI<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> FABIO BIAZZI (OAB/SP 135.651) / GIULIANO CANDELLERO PICCHI (OAB/SP 166.536) / THATYANA APARECIDA FANTINI (OAB/SP 183.763)</li></ul></li></ul>
<b>GERENCIADA:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE</li></ul>
<b>OBJETO:</b>	Contrato de Gestão nº 1/2017 de 8/3/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
<b>EXERCÍCIO:</b>	2017
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-09
<b>PROCESSO PRINCIPAL:</b>	00014780.989.17-4

---

Foi encartada petição no evento 259 do TC-14780.989.17, alegando que o nome do sr. Thadeu de Moraes Grembecki não deveria constar na "certidão de contas julgadas irregulares - pessoas físicas" deste Tribunal.

De fato, à época do trânsito em julgado dos presentes autos, 08.07.2021 (TC-14780.989.17, evento 198), o Comunicado nº 56/20 estava vigente e nele constava:

O SEI 9505/2020-91 cuida de estabelecer o rito de processos versando sobre a relação de responsáveis com contas anuais julgadas irregulares. Essa relação será atualizada mensalmente e encaminhada à Justiça Eleitoral no prazo da Lei.

A dinâmica de tramitação dos processos será a seguinte:

1. SDG-1 incluirá no encaminhamento de julgados de Câmaras e Pleno item com a seguinte redação: "No caso de contas anuais julgadas irregulares com trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à SDG-4 para a necessária inclusão na lista de inelegíveis".

2. As decisões monocráticas de Auditores serão encaminhadas à SDG-4 sempre que contas anuais julgadas irregulares não forem objeto de Recursos e que tenham trânsito em julgado certificado. (grifos meus)

Porém, a decisão dos autos apresentou (TC-14780.989.17, evento 186):

À vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e o Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução nº 02/2021, **JULGO IRREGULAR** o Contrato de Gestão aqui tratado, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 703/93.

Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável pela Prefeitura, Ovidio Alexandre Azzini, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando o não recolhimento sua inscrição em dívida ativa.

Por tais motivos ainda, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016[1], publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na *Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares* destinada à Justiça Eleitoral dos nomes dos srs. Thadeu De Moraes Grembecki - responsável pela prestação de contas reprovada - e Ovidio Alexandre Azzini, Prefeito à época e responsável pelo ajuste com a entidade em questão.

Dessa forma, considero inoportuna a determinação contida no item "d" da sentença (TC-14780.989.17, evento 186) e não deveria ter figurado na parte dispositiva.

d. Encaminhar cópia da Decisão à D. SDG para a inserção, na "*Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares*" destinada à Justiça Eleitoral, dos nomes dos srs. Thadeu de Moraes Grembecki - responsável pela prestação de contas reprovada - e Ovidio Alexandre Azzini, Prefeito à época e responsável pelo ajuste com a entidade em questão.

Encaminhe-se os autos à consideração da SDG para as providências que a Secretaria entender de sua alçada.

Segue conjuntamente o TC-15185.989.17, dependente do principal.

Publique-se.

C.A., 17 de junho de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**AUDITOR**

AMFS-07

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-C8MD-B8R5-6JVY-6HKH